



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-000 - LUCIANÓPOLIS - SP.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 004/2013

Lucianópolis, 25 de janeiro de 2.013.

Senhores Membros da Câmara Municipal

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências para análise e votação, o incluso Projeto de Lei nº 004/2013, que altera dispositivos da Lei 1.064 de 05 de março de 1.996, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

A proposição tem por objetivo coadunar a lei municipal supra com a Lei Federal nº 12.696, que trouxe alterações no Estatuto da Criança e do Adolescente; assegurando aos membros do Conselho Tutelar direito à remuneração, cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço) da remuneração mensal, licença-maternidade, licença-paternidade e gratificação natalina.

Visa também alterar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, o qual acontecerá a cada 4 (quatro) anos, em data unificada em todo território nacional, a acontecer sempre no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, com a posse ocorrendo no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Assim solicito que o projeto tenha tramitação em regime de urgência na forma disposta no artigo 45 da Lei Orgânica do Município.

Ao submeter o Projeto a apreciação desta Douta Câmara, estamos certos que os Senhores Vereadores saberão reconhecer que merece aprovação.

Aproveito da oportunidade para reiterar meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

PAULO FERNANDO SCHIAVON SCARAFISSI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-000 - LUCIANÓPOLIS - SP.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 004/2013

“Altera a Lei nº. 1.064, de 05 de março de 1.996, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente”.

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 5º, da Lei nº. 1.064, de 05 de março de 1.996, alterado pela Lei nº. 1.312 de 20 de setembro de 2.005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fica vinculado ao Departamento Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - O art. 10 da Lei 1.064, de 05 de março de 1.996, alterado pela Lei 1312 de 20 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se os parágrafos 1º e 2º:

“Art. 10 - Fica criado o Conselho Tutelar de Lucianópolis, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente do Município de Lucianópolis; composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.”

§ 1º - O Conselho Tutelar atenderá ao público na Rua São Pedro, nº. 586, centro, CEP. 17475-000, na cidade de Lucianópolis, no horário das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 17hmin, de segunda à sexta feira e, após as 17h00min em regime de plantão.

§ 2º - Aos sábados, domingos, dias santificados e feriados permanecerá o plantão, mediante escala de serviços sob a orientação e responsabilidade do Presidente do Conselho Tutelar.

Art. 3º - O parágrafo segundo do artigo 12, da lei nº. 1.064, de 05 de março de 1.996, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se as alíneas de “a” a “e”:

§ 2º - Os membros do Conselho Tutelar terão direito a remuneração de um salário mínimo nacional, assegurando-se ainda os seguintes direitos:

- a – cobertura previdenciária;
- b – gozo de férias anuais remuneradas, acrescida de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- c – licença maternidade;
- d – licença paternidade;
- e – gratificação natalina.

Art. 4º - O artigo 13, da lei nº. 1.064, de 05 de março de 1.996, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se os parágrafos 1º ao 4º:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-000 - LUCIANÓPOLIS - SP.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br

Art. 13 - O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que expedirá resolução detalhando o procedimento de escolha, que contará com a fiscalização do Ministério Público.

§ 1º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 3º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 4º - Os Conselheiros Tutelares empossados no ano de 2012 terão excepcionalmente, seu mandato prorrogado até a posse dos escolhidos no primeiro processo unificado, ou seja, 10 de janeiro de 2016.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a primeiro de fevereiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Lucianópolis, 25 de janeiro de 2013.

PAULO FERNANDO SCHIAVON SCARAFISSI
PREFEITO MUNICIPAL